



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ - SR/PF/PA

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 08360.000136/2023-37

1. **OBJETO**

1.1. O presente instrumento consiste na contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças e materiais, para os 02 (dois) resfriadores de líquido - Chillers - do Edifício-Sede da SR/PF/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 26508277.

A INEXIGIBILIDADE de licitação do presente objeto, justifica-se no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO**

2.1. A necessidade da contratação está dividida em 03 (três) aspectos: **funcional, técnico e normativo**.

2.2. **Aspecto Funcional** - Necessidade de adequado funcionamento dos sistemas da Polícia Federal, como um meio para que a mesma atinja os seus propósitos.

2.2.1. O Estado Democrático deve assegurar ao cidadão (brasileiro ou estrangeiro) residente no país, o respeito a sua integridade física e patrimonial. Para cumprir essa função, o Estado-Administração tem a sua disposição os órgãos policiais, que também podem ser denominados Forças de Segurança. Os agentes policiais atuam na preservação da ordem pública em seus diversos aspectos, garantindo aos administrados os direitos assegurados pela Constituição Federal.

2.2.2. Segundo o art. 144, caput, CF, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I. polícia federal; II. Polícia rodoviária federal; III. Polícia ferroviária federal; IV. Polícias civis; V. polícias militares e corpos de bombeiros militares”.

2.2.3. Cabe ressaltar que a Polícia Federal exerce com exclusividade o papel de Polícia Judiciária da União, aumentando, assim, sua responsabilidade como agente central da democracia.

2.2.4. A contratação em tela trata da **manutenção dos 02 (dois) resfriadores de líquidos - Chillers - do edifício sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará**, e tendo em vista que a Polícia Federal deve estar pronta para assegurar o exercício dos direitos e garantias fundamentais ao cidadão, exercendo suas atribuições constitucionais, neste contexto, **a interrupção de qualquer um dos sistemas contidos no objeto do contrato pretendido acarreta perda operacional desta corporação**.

2.2.5. Ainda nesse sentido, a não execução da correta manutenção dos sistemas supracitados, objeto do presente estudo de contratação, traria prejuízo ao andamento dos trabalhos do Órgão, bem como a relevantes transtornos que tal interrupção indubitavelmente causaria a terceiros interessados – vale dizer, à população que se utiliza dos serviços, por exemplo: registro, porte e entrega de armas de fogo; segurança privada; produtos químicos; oitivas; dentre outros.

2.3. **Aspecto Técnico** – Necessidade da contratação para atender os equipamentos de ar condicionado do edifício, equipamentos relativamente novos, instalados na Sede da SR/PF/PA,

recentemente construída e em operação a partir do final de 2020.

2.3.1. Os equipamentos recém-instalados apresentam complexidade inerentes a este tipo de equipamento e, atualmente, **não existe manutenção preventiva sendo realizada da forma apropriada, um dos equipamentos está parado e a automação prevista no projeto não foi executada**. Sendo assim, considerando que os equipamentos apresentam elevada complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em sua manutenção, como forma garantir seu pleno funcionamento, é imprescindível que a SR/PF/PA efetue a contratação de empresa especializada por meio de processo devidamente instruído para este fim. O sistema de *Chillers* deve ser inspecionado periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva e preditiva, principalmente nesses equipamentos, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão.

2.3.2. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar eventuais defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados. Ademais, a constante ampliação das atividades da Polícia Federal impõe a necessidade de contínuo e efetivo uso do sistema citado, de forma a atender à demanda de logística e conforto dos ambientes de trabalho.

2.3.3. Considerando que a Polícia Federal não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos e também que tais atividades não constituem objeto da instituição, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos, consoante o Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa n.º 05/2017-MPOG.

2.4. **Aspecto Normativo** – Necessidade da contratação para atender às normas e decretos existentes no tocante ao uso de **sistemas de água gelada** em órgãos públicos.

2.4.1. Tendo em vista o programa de etiquetagem energética de edifícios públicos, PBE edifica, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014 da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO que dispõe sobre as regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*, o contrato de manutenção pretendido visa também à eficiência energética no usos dos sistemas de climatização do edifício.

2.5. Diante de tal quadro, a alternativa mais viável para solucionar este problema de forma rápida e eficiente é a contratação de empresa para a prestação do serviço, que atenda às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará.

3. JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

3.1. Para a Contratação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Chillers, foi solicitado orçamento desse serviço a empresa **Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-condicionado Ltda.**, a qual detém o controle comercial das peças relacionadas aos *chillers*, bem como mão de obra especializada para realizar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nestes equipamentos. Ressalta-se que foi emitido um **atestado de exclusividade** (SEI nº 26508226) pela Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento (ABRAVA) destinado à Polícia Federal garantindo que os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças originais Trane sejam executados de forma exclusiva pela empresa supracitada.

3.2. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como serviço comum.

3.3. No levantamento de preços, visando construir o valor de referência de cada serviço, em observância ao disposto na IN nº 05/2015 e suas alterações, foram utilizados os seguintes meios de precificação dos serviços:

3.4. Para os serviços especializados, será utilizado orçamento enviado pela fabricante dos equipamentos, Trane, para as atividades de manutenção das duas unidades resfriadoras de líquido.

3.5. Para as peças e materiais que serão utilizadas no decorrer da atividade de manutenção anual, será utilizada a lista e o orçamento enviados pela fabricante dos equipamentos, Trane.

3.6. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.8. Quanto aos valores estimados para a contratação, foi realizado levantamento de preços nos termos da legislação em vigor, priorizando-se os custos de outros contratos enviados pela empresa **Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-condicionado Ltda.**, a qual detém o controle comercial das peças relacionadas aos *chillers*, bem como mão de obra especializada para realizar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nestes equipamentos.

3.9. A partir dos referidos trabalhos, procedeu-se à Análise Crítica de Preços no documento 'Relatório GTED/SR/PF/PA' (SEI 26478106) que explicitou os critérios adotados e as conclusões obtidas a partir dos estudos feitos. No referido documento - Relatório GTED/SR/PF/PA (SEI 26478106), clarificou-se que da pesquisa obteve-se como resultado que os preços médios de contratações, semelhantes à ora tratada, estão em ordem de grandeza condizente com a pesquisa de preços realizada junto a prestadora de serviços, para os equipamentos específicos da SR/PF/PA.

3.10. De extrema relevância destacar que, para o sucesso do certame, nos termos especificados, a cotação de preço com a referida empresa representava avaliação mais precisa e adequada, pois foi realizada especificamente para os equipamentos que serão mantidos na SR/PF/PA.

3.11. Dessa forma, justifica-se a utilização dos valores consignados no Relatório GTED/SR/PF/PA (SEI 26478106), com base na pesquisa feita junto a empresa **Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-condicionado Ltda.**, uma vez que se mostraram claramente mais precisamente condizentes com a realidade da licitação ora em planejamento.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO.

4.1. A empresa **Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar-condicionado Ltda.**, detém o controle comercial das peças relacionadas aos *chillers*, bem como mão de obra especializada para realizar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nestes equipamentos, conforme comprova o Atestado de Exclusividade 29497323.

Ante o acima exposto, neste caso concreto apresentamos as justificativas e elementos que permitem inferir que a contratação da empresa da empresa TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 01.610.517/0018-03, no valor de R\$ 16.877,03 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e sete reais e três centavos) mensais e R\$ 202.524,32 (duzentos e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) anual, ora pretendida se mostra mais **VANTAJOSA** para a Administração Pública.

Belém - PA, 14 de julho de 2023

JOSÉ ROBERTO PERES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional no Pará



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PERES, Superintendente Regional**, em 14/07/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029750190&crc=BC27DE0C.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029750190&crc=BC27DE0C)

Código verificador: **00029750190** e Código CRC: **BC27DE0C**.
